



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

GABINETE DO PREFEITO - GAP

Nº 33880-2024

| | | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------|
| Setor Requisitante) | GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRATIVO | | |
| Responsável pela Demanda: | MARIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS | | |
| E-mail: | mariomrgs2791@gmail.com | | |
| Matrícula: | 180879-6 | Telefone | 85999033830 |

Objeto da Futura Aquisição/Contratação:

AQUISIÇÃO DE BANDEIRA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

Justificativa da necessidade da Aquisição/Contratação:

A aquisição de uma bandeira com o brasão do município de Pacajus/CE para o gabinete do prefeito justifica-se pela necessidade de representar e promover a identidade e os valores do município em atos oficiais, cerimônias, reuniões, e demais atividades públicas e institucionais. A bandeira é um símbolo importante que fortalece o sentimento de pertencimento e respeito ao município, destacando-se como um elemento que representa a administração pública perante os cidadãos e visitantes.

O uso de bandeiras com o brasão municipal em espaços oficiais, como o gabinete do prefeito, é uma prática comum em ambientes governamentais e contribui para reforçar a imagem institucional. Além disso, a presença deste símbolo em eventos e encontros com representantes de outros órgãos públicos, autoridades e demais parceiros institucionais transmite organização e respeito à identidade local, fortalecendo o protocolo e a apresentação formal do município.

Quantidade de material/serviço:

| Nº | ITEM | UNID | QTD | MES | LOTE |
|----|---|------|-----|-----|------|
| 1 | Bandeira do município de Pacajus para uso externo, com duplas faces exatamente iguais medindo 4.0x6.0 confeccionada em tecido 100% poliamida resinado tipo nylon paraquedas de 1ª qualidade e costurada em nylon com barra dupla. Processo de estampa digital em alta resolução com acabamento e com 02 (dois) ilhoses em cada ponta. - | UND. | 1 | 0 | |

Créditos Orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

| FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | PROJETO/ATIVIDADE | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE | CLASSIFICAÇÃO ECON. | SUBELEMENTO |
|--------|------------|----------|-------|---|----------------------|------------|---------------------|--------------|
| 04 | 122 | 0054 | 2.002 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | 201 | 1500000000 | 33.90.30.00. | 3.3.90.30.50 |

NOME

Observações:

Pacajus, 13 de Novembro de 2024

THAYNÁ SANTOS DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO - GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR - ETP

A administração pública é regida por princípios que norteiam suas ações, visando sempre a eficiência e a legalidade. No contexto das licitações, o Planejamento da Contratação, conforme delineado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, é uma etapa crucial. Esse Decreto estabelece as etapas da fase preparatória, incluindo a realização de Estudos Técnicos Preliminares. Entretanto, conforme o inciso I do art. 60, a realização destes estudos é facultativa ou dispensada em determinadas hipóteses, o que justifica a não realização dos mesmos em certas situações.

Essas exceções (facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), refletem situações em que o detalhamento proporcionado pelos estudos não se faz necessário ou em que a urgência da contratação justifica uma abordagem mais direta. Essa flexibilidade legal é fundamental para adaptar o processo licitatório às necessidades variadas da administração pública, permitindo agilidade e eficiência em casos específicos.

A não realização dos Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com o Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, visa promover a racionalidade e eficiência administrativa. Em situações onde a legislação prevê a faculdade ou dispensa destes estudos, entende-se que a realização dos mesmos poderia representar um uso desnecessário de recursos - tanto humanos quanto financeiros. Isso está alinhado com o princípio da eficiência, um dos pilares da administração pública, que preconiza a otimização dos recursos e a rapidez na execução dos processos administrativos.

Cumprido destacar que a faculdade ou a dispensa dos ETP's nas hipóteses previstas em legislação específica não compromete a integridade e a legalidade do processo licitatório. Ao contrário, ela contribui para uma gestão mais dinâmica e adaptativa às circunstâncias. Esta abordagem permite que a administração pública responda de maneira mais ágil às demandas que exigem pronta intervenção, sem descuidar dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Conclui-se, portanto, que a não realização dos Estudos Preliminares, quando amparada pelas disposições do inciso I do art. 60, do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, está em plena consonância com os princípios da legalidade e eficiência. Essa flexibilidade legal é crucial para que a administração pública possa atuar de forma eficaz, especialmente em situações que exigem celeridade e praticidade, garantindo, assim, a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

18 de Novembro de 2024

THAYNÁ SANTOS DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO - GAP
ORDENADOR(A) DE DESPESAS